



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017.**

CD/17983.86748-70

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017.**

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

### **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se a alínea “a” do § 2º do artigo 15-C da Lei 10.260, de 2001 proposto pela MP 785, de 2017, readequando as demais alíneas.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Não se justifica impor às instituições de ensino qualquer tipo de responsabilidade pela multa de que trata o caput do artigo 15-C da Medida Provisória 785/2017, que trata da obrigação do agente financeiro de reter e repassar a parcela de amortização do financiamento, e que está relacionada à má-fé do financiado ou do seu empregador. Não é possível estender responsabilidade a um terceiro sem culpa.

Sala da Comissão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

**Deputado ÁTILA LIRA  
PSB/PI**